




PROJETO DE LEI Nº 013 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 15/04/2024


**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES - CMDM DO MUNICÍPIO
DE TURURU, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO BARBOSA BERNARDO, Prefeito Municipal de Tururu- Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM- tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Tururu.

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- CMDM- possui as seguintes atribuições:

- I -** Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;
- II -** Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III- Avaliar, propor, discutir e participar da formulação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de**





preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Tururu;

IV- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que asseguram a participação e o controle sobre as políticas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direitos privado atuantes no atendimento as mulheres;

VII- Elaborar e apresentar, anualmente, a secretaria a qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla

divulgação de forma e prestar contas de suas atividades a sociedade;

VIII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados a promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos

das mulheres;

X- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercambio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

XIII- Promover canais de diálogos com a sociedade civil;

XIV- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV- Elaborar o regimento interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Publicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das





Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI- Organizar em conjunto com secretaria a qual o CMDM esteja vinculado as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres - CMPM.

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM- será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) serão representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do poder público será composta da seguinte forma:

I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicados pelo Gestor (a);

II-01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicados; pelo Gestor (a);

III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo Gestor (a);

IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara dos Vereadores, a serem indicados pelo presidente (a);

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizadora será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito do Município, ligadas a promoção e a proteção dos direitos das mulheres e de movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres. Para tanto, será oferecida as seguintes vagas.

I- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das associações existentes no Município de Tururu;

II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos usuários dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social com vinculação aos Direitos da Mulher;

Art.7º. Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

Parágrafo único. O conselho municipal dos direitos das mulheres- CMDM- poderá convidar para participar de suas reuniões, direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta





da reunião e pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- CMDM- será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc.).

§ 1º. As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral, tendo reconhecido trabalho em prol das mulheres;

§ 2º. As representantes dos movimentos de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas no município de Tururu.

Art. 9. Caberá ao poder público a indicação da composição governamental as representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM- reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres-CMDM deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do conselho.

Art. 12º. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM- será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 13º. O desempenho das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM- não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 14°. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessária ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

Art.15°. o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres-CMDM- deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo a adotar providencias para tanto.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO BARBOSA BERNARDO
Prefeito Municipal

